

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Setor de Divulgação

49/2011

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

APOSENTADORIA

Complementação. Direito material

Complementação de aposentadoria. Nossa Caixa, Banco do Brasil e Economus. Fonte normativa do benefício. Regime geral de previdência. Taxação de inativos com base na EC 41/2003. Impossibilidade. A garantia de complementação de aposentadoria e pensão dos empregados da Nossa Caixa admitidos no período em que era Autarquia estadual estabeleceu-se, depois da alteração de sua natureza jurídica, por Regulamento Interno do empregador, o que atribui aos reclamados legitimização passiva e exclui a hipótese da incidência das modificações constitucionais da Emenda 41/2003. (TRT/SP - 00002004020105020013 - RO - Ac. 9ªT [20110365466](#) - Rel. ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO - DOE 06/04/2011)

Complementação de aposentadoria. Redutor. CESP/ELETROPAULO. Adesão ao novo plano. Ato jurídico perfeito. Inalterabilidade. Segurança jurídica. Se o trabalhador aderiu à nova regulamentação proposta como alternativa do plano de complementação de aposentadoria, não inquina esta adesão de inválida, contribui sob estas regras e recebe, por mais de década, os valores ali previstos, não há falar em malferimento do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho. Com efeito, a adesão não se equipara à alteração unilateral de regimento de empresa, para incidência da súmula 51 do TST. Incide, à espécie, a garantia social da segurança jurídica. Impossibilitado está o beneficiário do plano de, quando lhe for mais interessante, pinçar regras do regimento anterior, para ver majorada a sua complementação de aposentadoria. Pedido julgado improcedente. (TRT/SP - 00014004420105020252 - RO - Ac. 9ªT [20110365563](#) - Rel. ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO - DOE 06/04/2011)

COISA JULGADA

Alcance

Agravo de Petição. Liquidação. Observância da coisa julgada. Se nenhuma das partes apontou contradição, omissão ou obscuridade do julgado, há de prevalecer o quanto consignado no dispositivo do v. Acórdão exequendo, dado que constitui a regra em nosso ordenamento jurídico que é este fragmento da sentença, aplicando-se a mesma lógica ao Acórdão, que transita em julgado. Agravo de Petição desprovido. (TRT/SP - 02233002320065020064 - AP - Ac. 3ªT [20110407290](#) - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 08/04/2011)

COMPETÊNCIA

Rede Ferroviária Federal. Direitos de aposentados

1. Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria. Ferroviários da FEPASA. As ações oriundas no vínculo de emprego incluem-se de forma exclusiva no âmbito de competência da Justiça do Trabalho. Inteligência do artigo 114, I, da Constituição da República. 2. Legitimidade passiva da CPTM.

Ainda que com a atribuição do pagamento das complementações diretamente pela Fazenda, em razão da extinção da FEPASA, a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos sucedeu a FEPASA, impondo-se o reconhecimento de sua solidariedade no cumprimento das obrigações advindas do contrato. Aplicação dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho. 3. Prescrição. Diferenças de complementação de aposentadoria. O pedido de diferenças encontra prescrição apenas parcial - quinquenal - e não total ou nuclear. Aplicação do entendimento sumulado pelo verbete 327 do Tribunal Superior do Trabalho. 4. Diferenças de complementação de aposentadoria. Salários da ativa. O direito dos ferroviários à complementação da aposentadoria com base nos salários da ativa é histórico e integrou parte da constituição do instituto da aposentadoria - Lei Eloy Chaves. A sucessão de reorganização do empregador não elidiu, como não poderia, por conta do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, esta situação jurídica. Sem empregados ativos da FEPASA, os salários pagos pela sucessora CPTM devem servir de parâmetro para o deferimento das diferenças. (TRT/SP - 00009149220105020047 (00914201004702003) - RO - Ac. 9ªT [20110331510](#) - Rel. ELIANE APARECIDA DA SILVA PEDROSO - DOE 05/04/2011)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

FALTA DE PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS - AUSÊNCIA DE DANOS MORAIS O não pagamento de verbas rescisórias, exceto dolo provado, não dá ensejo à indenização por danos morais porquanto a legislação trabalhista contém medidas punitivas e reparadoras, como juros de mora, multas dos artigos 467 e 477 da CLT e, no âmbito processual, há possibilidade de tutela antecipada. Se for entendido que inadimplementos de toda natureza causam danos morais, a cadeia de reparações pode não ter fim. Recurso do empregador provido para excluir da condenação a indenização por danos morais. (TRT/SP - 01654007520075020055 (01654200705502002) - RO - Ac. 15ªT [20110495688](#) - Rel. JONAS SANTANA DE BRITO - DOE 03/05/2011)

Depósito em atraso das contribuições previdenciárias pela empregadora. Impedimento ao reconhecimento da condição de segurada da reclamante e não-recebimento do benefício de salário-maternidade. De deferir-se a indenização pleiteada. (TRT/SP - 00631002520095020068 - RO - Ac. 17ªT [20110523061](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 03/05/2011)

DANO MORAL. LEVANTAMENTO DE DADOS CADASTRAIS. CONFIGURAÇÃO. A reclamada através do procedimento de levantar os dados cadastrais do reclamante para verificar se este se encontrava inadimplente, proferiu um ato ilícito (artigo 186 do Código Civil), qual seja, de invasão de privacidade, intimidade e honra subjetiva do autor. Dano moral que se configura, fazendo jus à respectiva indenização. (TRT/SP - 02534009020095020084 - RO - Ac. 3ªT [20110426929](#) - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 12/04/2011 Utilização da imagem da empregada em campanha publicitária. Ausência de ajuste e de remuneração. Indenização devida. A utilização da imagem da empregada em campanha publicitária exige a devida contraprestação, cuja renúncia não pode ser presumida em face da natureza personalíssima do direito envolvido e do princípio protetor, que orienta as relações contratuais trabalhistas. (TRT/SP - 02667009320095020028 - RO - Ac. 4ªT [20110496064](#) - Rel. PAULO SÉRGIO JAKUTIS - DOE 29/04/2011)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Efeitos

Omissão caracterizada. Efeito modificativo. O acórdão não se pronunciou sobre os meses que a reclamada não acostou cartões de ponto. Cabível reconhecer o efeito modificativo no julgado a teor do disposto na Súmula nº 278, do TST, pois caracterizada a hipótese de omissão prevista no art. 897-A, da CLT e art. 535, do CPC. (TRT/SP - 00847008120085020054 (00847200805402000) - RO - Ac. 3ªT [20110389918](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 05/04/2011)

Procedimento

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. RAZÕES DE DECIDIR FUNDAMENTADAS. O pedido infundado de "prequestionamento", sem a presença dos requisitos do artigo 535 do CPC, evidencia o inconformismo com o que ficou decidido e configura o seu intuito protelatório, atraindo a aplicação da multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de declaração a que se rejeita. (TRT/SP - 02652005520065020041 (02652200604102007) - RO - Ac. 8ªT [20110382654](#) - Rel. SILVIA ALMEIDA PRADO - DOE 05/04/2011)

EXECUÇÃO

Fraude

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL. INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES SOBRE O IMÓVEL. AUSÊNCIA DE AVERBAÇÃO NO REGISTRO PÚBLICO. FRAUDE À EXECUÇÃO CONFIGURADA. EXEGESE DO ART. 593, II, DO CPC C/C O ART. 221, DO CC/02, E ART. 129, DA LEI FEDERAL N. 6015/73. 1. Para a caracterização da fraude à execução, devem concorrer simultaneamente dois requisitos: a) que à época da alienação ou da oneração dos bens exista contra o devedor certa demanda judicial; b) que tal ação seja capaz de torná-lo insolvente. Esta é a inteligência do art. 593, II do CPC. Neste caso, torna-se desnecessária a comprovação do "concilium fraudis", na medida em que a simples alienação do bem executado, depois da propositura da reclamatória trabalhista, sem qualquer outro bem que possa garantir o crédito exequendo, configura-se fraude em execução, tornando nulo e ineficaz o negócio jurídico. 3. In casu, relataram os terceiros embargantes que haviam adquirido, em momento anterior ao ajuizamento da ação trabalhista, por meio de "instrumento particular de promessa de transferência de cessão de direitos e obrigações sobre imóvel financiado CEF", o bem imóvel objeto da execução. 4. Malgrado o instrumento de promessa de cessão de direitos e obrigações, espécie de "contrato preliminar", seja equiparado a um contrato de compra e venda propriamente dito, surtindo os mesmos efeitos deste, destoando apenas quanto ao tempo da ocorrência dos efeitos jurídico-econômicos próprios do negócio jurídico, o certo é que, na casuística, os terceiros embargantes, ora agravados, não observaram formalidade básica, essencial, para que o multicitado instrumento particular pudesse ter eficácia "erga omnes", qual seja, averbação no registro público. Tal exigência decorre de previsão expressa e literal da norma contida no art. 221 do Código Civil de 2002 e no art. 129, itens 5 e 9, da Lei dos Registros Públicos (Lei Federal n. 6015/73). 5. Portanto, não cumprida formalidade essencial (averbação no registro de títulos e documentos), o instrumento particular "sub examine" não detém eficácia contra terceiros, sendo imprestável como meio de prova da transferência do bem executado em momento

anterior à propositura da reclamatória trabalhista, razão pela qual resta configurada a fraude à execução, nos exatos termos do artigo 593, II do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho (art. 769/CLT). (TRT/SP - 00473001820105020004 - AP - Ac. 4ªT [20110466947](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 29/04/2011)

Para o reconhecimento de fraude à execução é necessária a prova cabal de que a transferência de patrimônio ocasionou a insolvência do devedor. (TRT/SP - 01937003519935020444 (01937199344402007) - AP - Ac. 11ªT [20110418527](#) - Rel. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES - DOE 12/04/2011)

HONORÁRIOS

Advogado

INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. INAPLICABILIDADE DOS ARTIGOS 389, 395 e 404 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. A contratação de advogado particular é opção do trabalhador, eis que ainda vige na Justiça do Trabalho o "jus postulandi", sendo certo que ainda poderia ter se valido dos advogados de sua entidade de classe ou mesmo dos disponibilizados pelo Estado para aqueles cidadãos que não dispõem de meios para a contratação privada. Se a contratação de advogado particular redundou em algum prejuízo ao trabalhador, por certo que não decorreu de ato praticado pelo empregador, não havendo que se falar em qualquer tipo de indenização. Inaplicáveis à hipótese o disposto nos arts. 389, 395 e 404 do Código Civil de 2002. (TRT/SP - 01195005620085020048 (01195200804802000) - RO - Ac. 3ªT [20110420505](#) - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 08/04/2011)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADICIONAL)

Cálculo. Insalubridade. Base: mínimo geral ou profissional

Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Salário mínimo. A partir da aprovação da Súmula Vinculante n. 4 está vedada a utilização do salário mínimo como indexador de base de cálculo de vantagens de servidor público ou de empregado. Com isso, cristalizou-se o entendimento de que o art. 192 da CLT não teria sido recepcionado pela Constituição Federal. Note-se, entretanto, que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o primeiro Recurso Extraordinário (RE 565714), adotou técnica decisória conhecida como declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia da nulidade. E uma das consequências da referida técnica é que a norma declarada inconstitucional continua a reger as relações obrigacionais até que seja editada outra norma que a substitua. Isso ocorre por razões de segurança jurídica e a fim de que não surja situação ainda mais distante da vontade constitucional do que aquela anteriormente existente. Prevalece, portanto, o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, ao menos até que o Legislativo elabore lei para dispor de forma diferente. Recurso da ré a que se dá provimento, nesse ponto. (TRT/SP - 01163007320075020081 (01163200708102008) - RO - Ac. 11ªT [20110417890](#) - Rel. EDILSON SOARES DE LIMA - DOE 12/04/2011)

JORNADA

Intervalo violado

Intervalo intrajornada. Comprovada a concessão do período parcial. Devido o pagamento de uma hora extra diária. O art. 71, da CLT regula a necessidade de

concessão do intervalo intrajornada. Assim, comprovada a não concessão do intervalo integral, cabe o pagamento de uma hora, com adicional de 50% e reflexos. Isto porque se não houve dação ou se foi apenas parcialmente concedido o descanso, o preceito legal não foi obedecido, restando desvirtuado. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 307, da SBDI-1, do TST. (TRT/SP - 01704009820105020007 - RO - Ac. 3ªT [20110425825](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 12/04/2011)

JORNALISTA

Conceituação e regime jurídico

Assessor de imprensa. Atividades típicas de jornalista desenvolvidas em empresa não jornalística. Enquadramento no art. 302, CLT, configurado. O conteúdo do art. 302, CLT deve ser interpretado à luz dos tempos atuais, onde atividades inerentes ao jornalismo ou análogas não se concentram apenas nas redações de jornais. É o entendimento amplamente preponderante no C. TST. (TRT/SP - 02627002220085020081 (02627200808102004) - RO - Ac. 4ªT [20110466548](#) - Rel. PAULO SÉRGIO JAKUTIS - DOE 29/04/2011)

JUSTA CAUSA

Falta grave

JUSTA CAUSA. FALTA GRAVE. CONFIGURAÇÃO. Para caracterização da justa causa a falta cometida deve ser grave e robustamente provada diante das sérias consequências que acarretará na vida funcional e pessoal do trabalhador. Nesta situação, o ônus da prova compete ao empregador (art. 818 da CLT e 333, inciso II, do CPC). Na hipótese vertente, a meu ver, a reclamada conseguiu se desvencilhar de seu encargo processual, comprovando a ocorrência de falta grave, qual seja, disparo acidental de arma de fogo sem imediata comunicação à empresa, o que autoriza o reconhecimento da justa causa. (TRT/SP - 01338003020085020078 (01338200807802005) - RO - Ac. 4ªT [20110466777](#) - Rel. MARIA ISABEL CUEVA MORAES - DOE 29/04/2011)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Convenção ou acordo coletivo

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. JORNADA DIÁRIA. LIMITE LEGAL. FLEXIBILIZAÇÃO. O estabelecimento de jornada superior a dez horas diárias, ainda que firmado em norma coletiva, encontra óbice na disposição contida no artigo 59, da CLT. Trata-se de norma cogente, de ordem pública, inderrogável pela vontade das partes. Observe-se que o artigo 7º, XIII, da CF, admite a flexibilização mediante compensação e redução da jornada, mas não possibilita expressamente a fixação de jornada superior ao limite máximo estabelecido em lei. Recurso Ordinário do reclamante ao qual se dá provimento parcial. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. Constitui ônus do obreiro a prova da supressão do horário intervalar. A hipótese estampada na Súmula nº 338, III, do C. TST não se aplica ao intervalo intrajornada, tendo em vista que o parágrafo 2º do artigo 74 da CLT autoriza a pré-assinalação do intervalo, o que tornaria impossível a marcação, antecipada, fora de padrões contínuos (comumente denominados britânicos), e portanto, atraindo para o trabalhador o ônus de que o horário intervalar pré-anotado não era respeitado, do qual não se desincumbiu. Recurso Ordinário do reclamante ao qual se nega provimento, no particular. RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 404, DO CC. PROCESSO DO TRABALHO. REGRA PRÓPRIA. Os requisitos para condenação em honorários advocatícios, no Processo do Trabalho, estão disciplinados pela Lei nº 5.584/70. As normas de direito comum são inaplicáveis na espécie, vez que a legislação trabalhista regula integralmente a matéria. Aplicação da Súmula 219, do C. TST. CONDENAÇÃO IMPOSTA À FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. LEI 9.494/97. NOVA REDAÇÃO. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza, os juros aplicáveis serão os da caderneta de poupança, ou seja, meio por cento ao mês. Inteligência do artigo 1º-F da Lei 9.494/97 na redação conferida pela Lei 11.960/09. Recurso Ordinário do reclamado ao qual se dá provimento parcial. (TRT/SP - 00144003320075020312 (00144200731202004) - RO - Ac. 8ªT [20110195617](#) - Rel. CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA - DOE 04/04/2011)

NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

Citação

Citação. Nulidade. Verificada a existência de defeito na citação, impõe-se a declaração da nulidade do processado ex officio, por se cuidar de matéria de ordem pública. Observado que a pessoa que recebeu a citação e esteve presente em audiência em nome da empresa já não mais possuía poderes para representá-la, imperiosa a decretação da nulidade do processado a partir da primeira audiência (fls. 41). (TRT/SP - 01936000720065020030 (01936200603002002) - RO - Ac. 13ªT [20110436207](#) - Rel. ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA REZENDE - DOE 13/04/2011)

NULIDADE PROCESSUAL

Cerceamento de defesa

Cerceamento de defesa: compete ao juízo indeferir as provas desnecessárias e impertinentes, a teor do artigo 765 da CLT; informações prestadas por leigos não têm o condão de infirmar parecer técnico de natureza médica. Nexo causal. O laudo elaborado pelo auxiliar do juízo, não infirmado por qualquer meio de prova, demonstra nexo causal entre a doença da reclamante e as condições de trabalho no estabelecimento da reclamada. Configurado o direito de garantia de emprego assegurado pela Lei 8.213/91. A reclamada não adotou os procedimentos gerenciais adequados a evitar a doença e, posteriormente, para amenizar os efeitos das sequelas decorrentes. Devida indenização por dano moral e material. A indenização por dano material tem por finalidade ressarcir a empregada pelo dano sofrido, ou seja, pela redução de sua capacidade de trabalho; visa compensar a diminuição da capacidade laboral; portanto, e tendo em vista que houve redução parcial da capacidade de trabalho, devida a indenização por dano material devendo a reclamada, como garantia de pagamento, constituir um capital cuja renda assegure o pagamento da pensão mensal deferida; não obstante a idoneidade financeira da reclamada no presente momento, certo é que em uma economia globalizada as crises econômicas podem ocorrer a qualquer momento e o trabalhador não pode ficar desamparado. (TRT/SP - 01991004420055020465 (01991200546502008) - RO - Ac. 11ªT [20110418276](#) - Rel. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES - DOE 12/04/2011)

PORTUÁRIO

Avulso

TRABALHADOR AVULSO. "DESCONTO AUTORIZADO SINDICAL". TRABALHADOR FILIADO AO SINDICATO. DEVOLUÇÃO. É incabível a devolução dos descontos efetuados na remuneração do trabalhador avulso associado, a título de mensalidade sindical, instituída por meio de assembléia geral extraordinária, conforme previsão no estatuto da entidade. Recurso do réu a que se dá provimento, nesse ponto. (TRT/SP - 01222001020105020444 - RO - Ac. 11ªT [20110417946](#) - Rel. EDILSON SOARES DE LIMA - DOE 12/04/2011)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Incidência. Acordo

"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ACORDO HOMOLOGADO. PARCELA DISCRIMINADA COMO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. Ainda que as partes tenham pactuado e feito consignar que parcela do valor acordado se referia a honorários advocatícios, não há fórmula para o reconhecimento de validade à discriminação. Os honorários advocatícios são incabíveis no Processo do Trabalho, à única exceção do percentual destinado ao sindicato assistente, não sendo este o caso. Assim, a parcela destacada como honorários, em verdade, se trata de título devido pela reclamada ao reclamante em face do pedido formulado, vez que do montante de seu crédito será retirada a parcela destinada ao advogado que contratou. O pagamento direto ao causídico pela reclamada no momento do acordo não tem o condão de modificar a real natureza da verba. Prestação previdenciária devida." (TRT/SP - 01271007520105020431 (01271201043102002) - RO - Ac. 10ªT [20110458456](#) - Rel. SÔNIA APARECIDA GINDRO - DOE 15/04/2011)

PROVA

Ônus da prova

Ônus da prova. Processo trabalhista. O processo do trabalho contém norma precisa sobre o ônus da prova e o distribui de modo uniforme e equilibrado entre as partes. Via de regra, sejam quais forem as respectivas alegações, positivas ou negativas, de fatos constitutivos, modificativos, impeditivos ou extintivos, a prova incumbe a qualquer das partes que as formule. (TRT/SP - 01729006420095020075 - RO - Ac. 3ªT [20110425817](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 12/04/2011)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Configuração

RELAÇÃO DE EMPREGO. TRABALHO AOS FINAIS DE SEMANA. HABITUALIDADE CARACTERIZADA. A prestação de serviços somente aos finais de semana (sextas-feiras a domingos) gera a habitualidade, como requisito ao reconhecimento da relação de emprego, em comunhão com a onerosidade, pessoalidade e subordinação, pois não-habitual é o serviço prestado em evento único. Recurso da Reclamada improvido. DANO MORAL. IMPUTAÇÃO INJUSTA DE PRÁTICA DE CRIME AO TRABALHADOR. Ficou assente nos autos que a recorrida, ao dizer que o recorrente a havia roubado, acabou por lhe imputar fato calunioso, segundo o disposto no art. 138 do Código Penal. O ataque à honra e à

moral conflagra subjetivismo assente na própria condição de cada pessoa. Na hipótese dos autos, o recorrente sentiu-se lesado, pois a sua dignidade foi colocada à prova, sem que o ofensor tivesse meios lícitos para sustentar a acusação perpetrada. A dor d'alma sofrida pelo recorrente deve ser indenizada. Apelo do Reclamante a que se dá parcial provimento. MULTA parágrafo 8º DO ARTIGO 477 DA CLT. Impõe-se a aplicação da multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT, quando observado o uso da fraude na contratação do obreiro, com conseqüente sonegação das verbas resilitórias, importando, o seu pagamento, apenas por coerção judicial, em flagrante atraso na quitação. Recurso Ordinário do Reclamante provido. HORAS EXTRAS. EXTRAPOLAÇÃO LIMITE DIÁRIO. DURAÇÃO SEMANAL REDUZIDA. Merece reforma, ainda, a r. sentença da origem que indeferiu a pretensão sob pretexto que a duração do trabalho não era superior a 44 horas semanais, posto que, à míngua de prova relativamente a existência de acordo de compensação, o reclamante extrapolava o limite diário da jornada de trabalho, ainda que as jornadas se dessem em apenas três dias da semana (TRT/SP - 02089005220065020048 (02089200604802001) - RO - Ac. 8ªT [20110140340](#) - Rel. CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA - DOE 11/04/2011)

Construção civil. Dono da obra

Dono da obra. Responsabilidade. Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora. Inteligência da Orientação Jurisprudencial de nº 191, da SDI-1, do C. TST. (TRT/SP - 02168003920045020442 (02168200444202005) - RO - Ac. 17ªT [20110497613](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 28/04/2011)

Corretor de imóveis

VINCULO DE EMPREGO - CORRETOR / VENDEDOR DE IMÓVEIS - POSSIBILIDADE É possível o vínculo de emprego entre o vendedor/corretor de imóveis com imobiliária desde que provados os requisitos do artigo 3º da CLT, especialmente subordinação ao gerente da imobiliária e, ainda mais, quando o vendedor de imóveis não possui registro no CRECI. Vínculo de emprego reconhecido. (TRT/SP - 01158001820085020066 (01158200806602003) - RO - Ac. 15ªT [20110490643](#) - Rel. JONAS SANTANA DE BRITO - DOE 03/05/2011)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Em geral

Prosseguimento da execução na pessoa da responsável subsidiária. Em se tratando de responsável subsidiária, a segunda Reclamada responde pelos créditos devidos ao Reclamante, que por sua natureza alimentar deve ser satisfeito pelo meio mais célere, "in casu", através da execução da tomadora dos serviços prestados pelo exequente. (TRT/SP - 00505004320035020371 (00505200337102006) - AP - Ac. 4ªT [20110459134](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 29/04/2011)

SALÁRIO (EM GERAL)

Funções simultâneas

ACÚMULO DE FUNÇÕES. Não existe previsão legal para o adicional por acúmulo de funções. O exercício das tarefas descritas na exordial é perfeitamente compatível com a função de motorista de veículo leve desempenhada pelo autor. Não há paralelo com o exercício dessa função nos ônibus normais de linha, onde aí sim o acúmulo das tarefas de motorista e cobrador representaria aumento na quantidade de trabalho que necessitaria de contraprestação. Portanto, não se justifica o pagamento de adicional por acúmulo de função. Recurso da primeira reclamada parcialmente provido. (TRT/SP - 02165005320075020319 (02165200731902009) - RO - Ac. 12ªT [20110317186](#) - Rel. EDILSON SOARES DE LIMA - DOE 25/03/2011)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Nulidade

Protesto da Sentença. Afronta ao devido processo legal. Inexistência. Não há afronta ao devido processo legal pela determinação de protesto da sentença de mérito junto ao Distribuidor de Títulos e Protestos, quando verificada a ausência de pagamento das verbas devidas, frutos de decisão transitada em julgado, devidamente liquidadas e cientificadas à Reclamada. Tal procedimento visa a efetividade dos provimentos jurisdicionais e encontra respaldo nas normas internas deste Tribunal (artigo 251 do Provimento GP/CR nº 13/2006 - Consolidação das Normas da Corregedoria). (TRT/SP - 02551002320095020013 - RO - Ac. 4ªT [20110459550](#) - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 29/04/2011)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Contribuição legal

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. NATUREZA TRIBUTÁRIA. EMPRESA INSCRITA NO SIMPLES NACIONAL. ISENÇÃO LEGAL. Por disposição constitucional, as microempresas e empresas de pequeno porte fazem jus a tratamento legal favorecido pois contam com menos recursos para fazer frente à concorrência. Inteligência dos artigos 170, IX e 179 da Constituição Federal, art. 13, parágrafo 3º da LC 123/06 e IN SRF 608/2006. (TRT/SP - 00177001420105020048 - RO - Ac. 4ªT 20110459223 - Rel. SERGIO WINNIK - DOE 29/04/2011)